



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 36 /19

ACRESCENTA O INCISO XXI E ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 172 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, CONFORME ESPECIFICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica criado o inciso XXI ao Art. 172 da Lei Orgânica do Município de Pedreira, vigorará com a seguinte redação:

ARTIGO 172- Caberá ao Município, no campo dos recursos hídricos:

(...)

XXI – garantir a segurança da população na construção de represas, comportas e barragens de água, não autorizando empreendimentos classificados com dano potencial associado alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 143/12 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB e Lei Federal 12.334/2010 que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 172 da Lei Orgânica do Município de Pedreira, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízos das normas penais e ambientais aplicáveis, lei municipal estabelecerá sanções aos agentes públicos e aos particulares que, por ação ou omissão, deixarem de observar as medidas destinadas ao atendimento das disposições dos incisos IV, V, VI e XXI deste artigo.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões “ Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 08 de março de 2019.

**DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

**SR. JOSÉ LUIS NIERI
1º SECRETÁRIO**

**SR. ANTONIO GANZAROLLI FILHO
2º SECRETÁRIO**